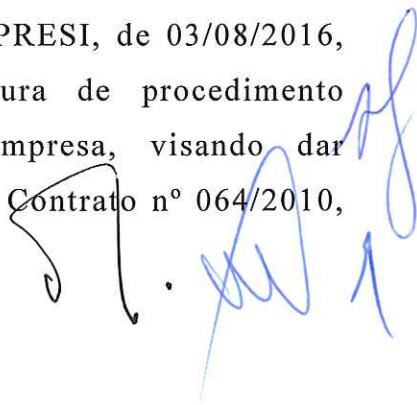


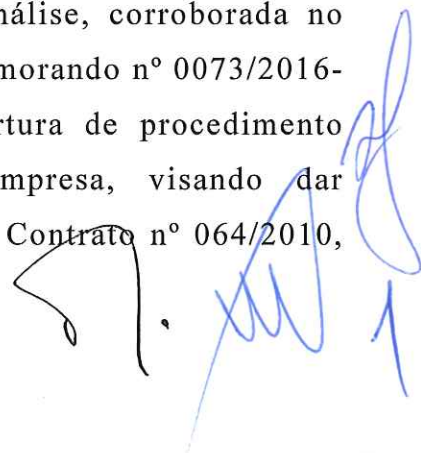
**ATA DA 1040ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2016.**

Às dezesseis horas do dia três de agosto de dois mil e dezesseis, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Mario Rodrigues Junior, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Mario Rodrigues Junior - Diretor-Presidente, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Operações Substituto, Mário Mondolfo - Diretor de Engenharia, e Paulo de Lanna Barroso Júnior - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Rodrigues Junior, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1039ª de 27/07/2016, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.153624/2016-11 (2º vol.) - Oitava medição para pagamento à CODEBA do armazenamento no período de 1.05.2016 a 1.06.2016, dos trilhos deixados no Porto de Ilhéus/BA pela empresa INTEGRA Soluções em Logística LTDA-EPP, por seu inadimplemento aos contratos 027, 029, 030 E 031/2014; **03)** Processo nº 51402.144728/2016-26 (vol. único) - Procedimento para substituição de contratada decorrente de decisão judicial - Contrato nº 064/2010 com o Consórcio Aterpa/Ebate - Lote 1S; **04)** Processo nº 51402.144725/2016-92 (2º vol.) - Procedimento para substituição de contratada decorrente de decisão judicial - Contrato nº 055/2010 com o Consórcio Andrade Gutierrez/Barbosa Melo/Serveng - Lote 4F; **05)** Processo nº 51402.032265/2013-11 - (29º vol.) Contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA; e, **06)** Processo nº 51402.037794/2013-10 (16º vol.) - Contratação para prestação de serviço de limpeza/conservação e copeiragem, com fornecimento, sob

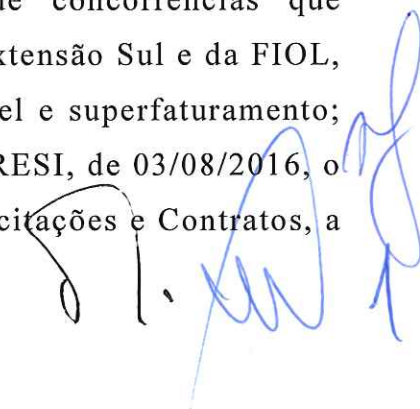
demanda de mão de obra, materiais e equipamentos para atender as necessidades das unidades da VALEC situadas nos estados de Goiás/GO, Bahia/BA, Tocantins/TO e Distrito Federal/DF. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 60/2016-DIREN, de 26/07/2016, que trata da necessidade de reconhecimento de dívida, decorrente do armazenamento dos trilhos da VALEC nas instalações da Companhia das Docas do Estado da Bahia, cujos bens foram depositados na referida autoridade portuária por intermédio da empresa Integra Soluções em Logística e Transportes Ltda., que outrora executava serviços de operação logística a favor desta estatal (Contratos nº 027, 029, 030/2014), conforme Nota Técnica nº 015/2016-SUPEN, de 07/03/2016, Despacho nº 120/2016-SUPEN, de 12/07/2016, e Despacho nº 624/2016-GECOC/SULIC/DIRAF, de 26/07/2016. Após análise, corroborada no Parecer nº 210/2016-ASJUR/BSB, de 18/07/2016, e no Despacho nº 129/2016-SUPEN, de 20/07/2016, a Diretoria *aprovou* o Termo de Reconhecimento Unilateral de Dívida, em favor da **COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA.**, com fundamento no art. 59 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, Jurisprudências do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça, no valor de R\$267.102,68 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e dois reais e sessenta e oito centavos), referente a tarifas de administração portuária, decorrentes da armazenagem de trilhos no Porto de Ilhéus (BA), compreendendo o período de 01/05/2016 a 01/06/2016, considerando o inadimplemento e a consequente rescisão dos Contratos nº 027, 029 e 030/2014. Ademais, a DIREX recomenda a adoção das providências cabíveis para a responsabilização da empresa Integra Soluções em Logística e Transportes Ltda., considerando a comprovada culpa pela dívida apontada nos autos. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 013/2016-PRESI, de 03/08/2016, que trata da necessidade de abertura de procedimento administrativo licitatório para a contratação de empresa, visando dar continuidade à execução dos serviços remanescentes do Contrato nº 064/2010,



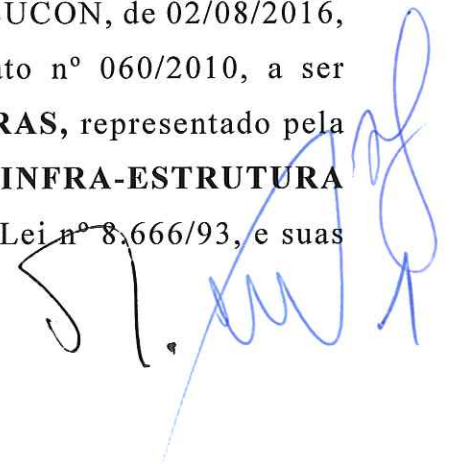
firmado com o Consórcio ATERPA/EBATE, referente à execução das obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul (FNS), compreendido entre Ouro Verde/GO e Estrela do Oeste, referente ao Lote 01 da Concorrência nº 004/2010. Consta dos autos, em síntese: a) o referido Contrato nº 064/2010 foi rescindido unilateralmente após regular processo, conforme Termo de Decisão do Diretor Presidente, de 06/06/2016, e aviso de rescisão, publicado no Diário Oficial em 06/06/2016; b) em decorrência da citada rescisão, foram estes autos instruídos para a adoção das condições previstas no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8666/1993, e encaminhado para autorização da convocação de empresa remanescente pelo do Diretor-Presidente, conforme Despacho nº 491/2016-GELIC/SULIC, de 04/07/2016; c) entretanto, em 02/08/2016, a Comissão Especial de Acompanhamento e Apuração, instituída conforme Portaria nº 116, de 01/03/2016, encaminhou ao Diretor-Presidente o Memorando nº 012/2016-CEAA, recomendando que a Valec se abstenha de contratar licitantes remanescentes de concorrências que originaram os contratos de construção e supervisão da Extensão Sul e da FIOI, cujos certames encontram-se sob forte suspeição de cartel e superfaturamento; d) ato contínuo, por meio do Memorando nº 0073/2016-PRESI, de 03/08/2016, o Diretor-Presidente determinou, ao Superintendente de Licitações e Contratos, a suspensão de todo e qualquer procedimento conduzido na forma do art. 24, da Lei nº 8666/1993, com o fito de contratar licitantes de obras remanescentes que se enquadrem nessa situação; e) pelo exposto, o Diretor-presidente manifestou-se pela necessidade de abertura de procedimento administrativo licitatório para a contratação de empresa, visando dar continuidade à execução dos serviços remanescentes do Contrato nº 064/2010, firmado com o Consórcio ATERPA/EBATE, referente às obras do Lote 1S da Extensão Sul, bem como sugeriu o arquivamento do presente processo. Após análise, corroborada no Memorando nº 012/2016-CEAA, de 02/08/2016, e no Memorando nº 0073/2016-PRESI, de 03/08/2016, a Diretoria *determinou* a abertura de procedimento administrativo licitatório para a contratação de empresa, visando dar continuidade à execução dos serviços remanescentes do Contrato nº 064/2010,



firmado com o Consórcio ATERPA/EBATE, atinente à execução das obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul (FNS), compreendido entre Ouro Verde/GO e Estrela do Oeste, referente ao Lote 01 da Concorrência nº 004/2010, bem como o envio dos presentes autos à DIREN para prosseguimento dos trâmites pertinentes, dando ciência à SULIC da presente decisão. Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 014/2016-PRESI, de 03/08/2016, que trata da necessidade de abertura de procedimento administrativo licitatório para a contratação de empresa, visando dar continuidade à execução dos serviços remanescentes do Contrato 055/2010, referente à execução das obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, para o Lote 4F. Consta dos autos, em síntese: *a)* o referido Contrato nº 064/2010 foi rescindido unilateralmente após regular processo, conforme a Ata da 1012ª Reunião Extraordinária da DIREX, de 30/03/2016, e aviso de rescisão, publicado no Diário Oficial em 31/03/2016; *b)* em decorrência da citada rescisão, foram estes autos instruídos para a adoção das condições previstas no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8666/1993, e encaminhado para autorização da convocação de empresa remanescente pelo do Diretor-Presidente, conforme Despacho nº 343/2016-GELIC/SULIC, de 25/04/2016; *c)* ato contínuo, o Diretor-Presidente, por meio do Despacho nº 0028/2016-PRESI, de 26/04/2016, autorizou a adoção dos procedimentos necessários à contratação de empresa remanescente, nos termos do citado art. 24, XI, da Lei nº 8666/1993; *d)* entretanto, em 02/08/2016, a Comissão Especial de Acompanhamento e Apuração, instituída conforme Portaria nº 116, de 01/03/2016, encaminhou ao Diretor-Presidente o Memorando nº 012/2016-CEAA, recomendando que a Valec se abstenha de contratar licitantes remanescentes de concorrências que originaram os contratos de construção e supervisão da Extensão Sul e da FIOL, cujos certames encontram-se sob forte suspeição de cartel e superfaturamento; *e)* dessa forma, por meio do Memorando nº 0073/2016-PRESI, de 03/08/2016, o Diretor-Presidente determinou, ao Superintendente de Licitações e Contratos, a




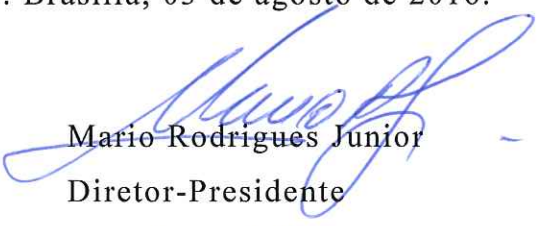
suspensão de todo e qualquer procedimento conduzido na forma do art. 24, da Lei nº 8666/1993, com o fito de contratar licitantes de obras remanescentes que se enquadrem nessa situação; f) pelo exposto, o Diretor-presidente manifestou-se pela necessidade de abertura de procedimento administrativo licitatório para a contratação de empresa, visando dar continuidade à execução dos serviços remanescentes do Contrato nº 055/2010, firmado com o Consórcio Andrade Gutierrez/Barbosa Melo/Serveng, referente às obras do Lote 4F da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL, bem como sugeriu o arquivamento do presente processo. Após análise, corroborada no Memorando nº 012/2016-CEAA, de 02/08/2016, e no Memorando nº 0073/2016-PRESI, de 03/08/2016, a Diretoria *determinou* a abertura de procedimento administrativo licitatório para a contratação de empresa, visando dar continuidade à execução dos serviços remanescentes do Contrato nº 055/2010, firmado com o Consórcio Andrade Gutierrez/Barbosa Melo/Serveng, atinente à execução das obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, para o Lote 4F, bem como o envio dos presentes autos à DIREN para prosseguimento dos trâmites pertinentes, dando ciência à SULIC da presente decisão. Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 70/2016-DIREN, de 03/08/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), conforme Relatório “Dilação de Prazo de Execução de Obras - T.A. 06”, de 30/06/2016, Carta CTA-CLI-017/16, de 04/07/2016, Nota Técnica STDS nº 01/2016 e Nota Técnica nº 036/2016-SUCON-BSB, de 18/07/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após análise, e corroborada no Parecer nº 224/2016-ASJUR/BSB, de 01/08/2016, Memorando SNº/2016-SUPEN, de 02/08/2016, e Despacho S/Nº/2016- GECOB/SUCON, de 02/08/2016, a Diretoria *aprovou* o Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2010, a ser firmado com o **CONSÓRCIO OESTE LESTE BARREIRAS**, representado pela empresa líder do consórcio, **TIISA - TRIUNFO IESA INFRA-ESTRUTURA S.A.**, com fundamento no art. 57, §1º, incisos III e VI da Lei nº 8.666/93, e suas

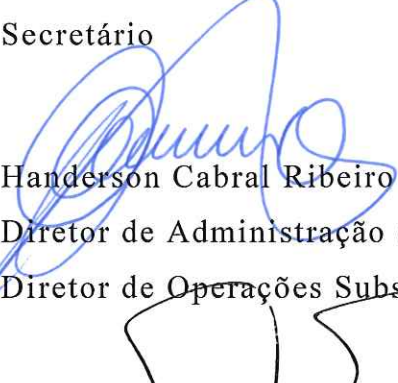



alterações posteriores, tendo por objeto prorrogar a vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, para o período de 07/08/2016 a 07/08/2018, sem aporte financeiro, bem como inclusão da Cláusula Trigésima Segunda no Contrato, referente à obrigatoriedade de observância do Código de Ética e Programa de Integridade da VALEC. *O objeto do contrato é a execução, sob regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 07 - do Rio das Fêmeas (km 504+800) até a Estrada Vicinal de Acesso à BR (km 665+920), com extensão de 161,12km.* Finalizando, passando ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 90/2016-DIRAF, de 28/06/2016, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), consubstanciada no Ofício nº 1818/2016/SUADM, de 23/05/2016, Carta APECÊ/BSB nº 207/2016, de 25/05/2016, e Nota Técnica nº 33/2016-GEADM/SUADM, de 20/06/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, corroborada no Parecer nº 208/2016-ASJUR/BSB, de 18/07/2016, e na Nota Técnica nº 039/2016-GEADM/SUADM, de 21/07/2016, a Diretoria *aprovou* o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2013, a ser firmado com a empresa **APECÊ - SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, com fundamento no art. 57, inciso II, §2º, c/c o art. 65, inciso I, alínea “b” e §1º da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, tendo por objeto: **a)** prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 06/08/2016 a 06/08/2017, com aporte financeiro de R\$1.830.823,50 (um milhão, oitocentos e trinta mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos); **b)** retificar a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA disposta no 1º Termo Aditivo, tendo em vista que a contagem do prazo de vigência para o presente contrato é feita mês a mês, passando portanto a expor a seguinte redação: “ **2.1** *Em decorrência do disposto na cláusula anterior, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, a partir de 06 de agosto de 2015 até 06 de agosto de 2016. 2.2* o presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura.”. O objeto do Contrato é *prestação de serviços terceirizados, de*

natureza contínua, de limpeza, conservação e copeiragem, com fornecimento, sob demanda, de mão de obra, materiais e equipamentos para atender às necessidades das unidades da VALEC nos Estados de Goiás, Bahia, Tocantins, Distrito Federal e Rio de Janeiro, em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 03 de agosto de 2016.


Rafael Oliveira Silva
Secretário


Mario Rodrigues Junior
Diretor-Presidente


Handerson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças e
Diretor de Operações Substituto


Mário Mondolfo
Diretor de Engenharia


Paulo de Lanna Barroso Júnior
Diretor de Planejamento

VALEC**Engenharia, Construções
e Ferrovias S.A.**

Contrato 023/2013 Empresa APECÊ

Instrumento	Data	Objeto	Período	Prazo		Valor/Reflexo Financeiro				Justificativa para Aprovação
				Início	Término	Inicial		Acumulado		
						R\$	%	R\$	%	
CT 023/2013	06/08/2013	Serviços de Limpeza e copeiragem	2 anos	06/08/2013	06/08/2015	2.783.999,38		2.783.999,38		Contratação de serviços Limpeza e Copeiragem
1º apostilamento 023/2013	04/02/2015	Serviços de Limpeza e copeiragem		04/02/2015		185.710,63		2.969.710,01		Repactuação de contrato Dissídio Coletivo Classe
1º TA 023/2013	06/08/2015	Serviços de Limpeza e copeiragem	1 ano	06/08/2015	06/08/2016	1.508.270,64		4.477.980,65		Renovação de contrato Por mais 1 ano
2º apostilamento 023/2013	30/09/2015	Serviços de Limpeza e copeiragem		30/09/2015		196.833,04		4.674.813,69		Repactuação de contrato Dissídio Coletivo Classe
3º apostilamento 023/2013	08/06/2016	Serviços de Limpeza e copeiragem		08/06/2016		13.779,72		4.688.593,41		Repactuação de contrato Transporte empregados

2º TA 023/2013	06/08/2016	Serviços de Limpeza e copeiragem	1 ano	06/08/2016	06/08/2017	1.830.823,50		6.519.416,91		Renovação de contrato Por mais 1 ano
-------------------	------------	--	-------	------------	------------	--------------	--	--------------	--	---

Júlio de Oliveira Neto
Gerente de Patrimônio - GEPAT
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

